

**Aprovado**  
Em: 02/03/2002

  
José Luciano de Carvalho  
Presidente

**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de AFUÁ para o exercício  
financeiro de 2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de AFUÁ para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta; e,

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo, em observância ao disposto na LDO/2002, desdobrada em:

I - R\$ 10.019.596,00 (dez milhões, dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 1.980.404,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

---

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento e especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
Seção I  
Da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), desdobrada, em observância ao disposto na LDO/2002, nos seguintes agregados:

I - R\$ 10.019.596,00 (dez milhões, dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 1.980.404,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 969.404,00 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção II  
Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta, por órgão, o desdobramento e programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas e os Presidentes dos Fundos Especiais ficam autorizados, na movimentação de dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

---

§ 3º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, homologadas por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2002, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de cinquenta por cento das despesas atualizadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei n.4.320/64.

b) da Reserva de Contingência; e

c) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar até o limite de trinta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas;

III – suplementar com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na "Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária;

c) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

---

IV – suplementar pelo valor do seu excesso de arrecadação as dotações referentes a:

a) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;

c) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou do Fundo Nacional de Saúde/MS e de sua aplicação financeira;

d) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social/MPAS e de sua aplicação financeira;

e) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras;

f) recursos destinados ao FUNDEF e suas aplicações financeiras; e

h) recursos que integram os Fundos Municipais.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AFUÁ.



**MIGUEL SANTANA DE CASTRO  
Prefeito Municipal**